LEI MUNICIPAL N° 567/1992, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis para o exercício financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Leópolis para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr$ 27.500.000.000,00 (vinte e sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1) RECEITAS CORRENTES	Cr$ 26.304.000.000,00
Receitas Tributária	Cr$ 232.000.000,00
Receitas Patrimonial	Cr$ 90.000.000,00
Receitas Industrial	Cr$ 9.600.000,00
Transferências Correntes	Cr$ 25.831.400.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr$ 141.000.000,00
2) RECEITAS DE CAPITAL	Cr$ 1.196.000.000,00
Operações de Crédito	Cr$ 75.000.000,00
Alienação de Bens	Cr$ 65.000.000,00
Transferências da Capital	Cr$ 1.053.500.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr$ 2.500.000,00
TOTAL GERAL	Cr$ 27.500.000.000,00

Art. 3° - As despesas serão realizadas segundos as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a terá o seguinte desdobramento:

1	PODER LEGISLATIVO	Cr$ 1.873.700.000,00
00.01	Câmara Municipal	Cr$ 1.873.700.000,00
2	PODER EXECUTIVO	Cr$ 2.626.300.000,00
01.01	Gabinete do Prefeito	Cr$ 1.347.000.000,00
02.01	Seção de Administração	Cr$ 4.172.500.000,00
03.01	Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	Cr$ 259.000.000,00
03.02	Seção de Contabilidade e Orçamentos	Cr$ 536.000.000,00
04.01	Seção de Obras	Cr$ 1.930.800.000,00
04.02	Seção de Estradas Municipais	Cr$ 3.867.000.000,00
04.03	Seção de Serviços Urbanos	Cr$ 460.000.000,00
05.01	Seção de Ensino Primário	Cr$ 8.584.000.000,00
05.02	Seção de Cultura e Esportes	Cr$ 170.000.000,00
06.01	Seção de Saúde e Assistência Social	Cr$ 4.300.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		Cr$ 27.500.000.000,00

Art. 4° - Com a finalidade de atender a insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita.

Art. 5° - De conformidade com o art. 42 da Lei Federal n° 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei.
Parágrafo único – Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com a indicação de recursos resultantes de:
I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – Os provenientes de prováveis excesso de arrecadação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Phoca PDF

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 29 de outubro de 1992.

Sérgio Reis Bordonal
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2403 - Cornélio Procópio, PR - Sexta-feira, 06 de Novembro de 1992

Phoca PDF